

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E PLANEAMENTO

RELATÓRIO SOBRE A PROPOSTA DE
RESOLUÇÃO "LIMITE DE AVALES A
CONCEDER PELA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES EM 1990".

(PONTA DELGADA, 17 DE JANEIRO DE 1990)



ASSEMBLEIA REGIONAL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E PLANEAMENTO

I

(INTRODUÇÃO)

A Comissão de Finanças e Planeamento, reuniu no dia 17 de Janeiro, na cidade de Ponta Delgada para apreciar e dar parecer sobre a proposta de resolução, apresentada pelo Governo Regional, no sentido de fixar o limite dos avales a prestar pela Região Autónoma dos Açores no ano de 1990.

II

(ENQUADRAMENTO JURÍDICO)

A proposta de resolução em análise, tem o seu suporte jurídico na alínea o) do artigo 32º da lei 9/87 de 26 de Março (ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES). Assim, usando da competência que lhe é conferida pelo artigo 56º da referida lei, o Governo apresentou à Assembleia Legislativa Regional a proposta de resolução em epígrafe.

III

(APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE)

Pelas informações prestadas pelo Senhor Secretário Regional das Finanças e Planeamento a solicitação desta Comissão, pode constatar-se que o plafond de avales solicitado pelo Governo Regional, se destina sobretudo à Empresa de Electricidade dos Açores,

ASSEMBLEIA REGIONAL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

(EDA) -EP) para operações de financiamento de empreendimentos constantes do seu plano de investimentos para 1990, no valor de 3 300 mil contos, e para a SATA - AIR AÇORES, no valor aproximado de 1 milhão de contos.

Este último, destina-se a uma mera situação cautelar para ocorrer ao eventual recurso ao crédito intercalar no caso de as verbas provenientes do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, aprovadas no "Programa operacional - Renovação da frota da SATA", não serem transferidas atempadamente em relação aos compromissos assumidos com a British Air Space, relativamente à aquisição de dois aviões ATP.

Assim, a Comissão é de parecer que a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, deverá aprovar o limite dos avales a conceder pela Região Autónoma dos Açores, no ano de 1990 no valor de 4 500 mil contos solicitado pelo Governo Regional, na medida em que os mesmos, visam ocorrer a operações de financiamento de empreendimentos de manifesto interesse para a economia regional, e enquadráveis no Plano.

O relatório e parecer foi aprovado por unanimidade, no dia 17 de Janeiro de 1990.

Ponta Delgada, 17 de Janeiro de 1990.

O Relator,



António J. Gaspar da Silva

O Presidente,



Carlos Manuel Cabral Teixeira